



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 043, de 23 de novembro de 2017.

IMPLEMENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE MUNICIPAL AMBULATORIAL 24 HORAS, NOMINANDO-A, ESTABELECENDO ROTINAS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a eficiente implementação na esfera Municipal das Políticas de Atenção Básica em Saúde, à luz da Portaria GM N. 2.436/2017, do Ministério da Saúde e em atenção às disposições regionais e sociais pertinentes ao Município de Irupi, fica criada A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE MUNICIPAL AMBULATORIAL 24 HORAS, que passa a ser denominada UNIDADE MUNICIPAL AMBULATORIAL 24 HORAS “JUDITH AUGUSTA TOMAZ”, regulamentando e normatizando as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços de saúdes prestados aos Municípes.

Art. 2º - A Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, com sede na Rua João Costa, nº 570, Bairro João Tomaz, é um estabelecimento de assistência médica à população durante 24 horas/dia, ininterruptamente, para atender a qualquer pessoa que procure, sem agendamento prévio ou limite de consultas.

Art. 3º - A Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, contará com a permanente presença de equipe médica no local, tecnicamente estruturada



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

para o atendimento de pacientes, prevendo, inclusive, o atendimento inicial em situações excepcionais de urgência/emergência, com capacidade de remoção de pacientes para locais previamente referenciados.

Art. 4º - A Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, possui as seguintes atribuições:

I - acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento;

II - prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;

III - atender os casos de baixa e média complexidade à noite e nos finais de semana, quando as Unidades de Atenção Básica não estiverem funcionando;

IV - dar retaguarda às demais Unidades Básicas de Saúde;

V - ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar.

Art. 5º - Será implantada na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz” o “Processo de Acolhimento com Classificação de Risco”, o qual será realizado em “Sala de Acolhimento Humanizado”, cujos objetivos é a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

Art. 6º - O acesso à Sala de Acolhimento Humanizado deverá ser imediatamente promovido pelo atendente.

Art. 7º- A Sala de Acolhimento Humanizado deve ser ambiente que assegure a privacidade e o sigilo do usuário, onde deverá o enfermeiro capacitado:

- a) recepcionar o usuário e efetuar uma entrevista sucinta;
- b) preencher a ficha de boletim de atendimento de urgência, completando: nome e número da BAU;



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

c) mensurar os sinais vitais e exame físico direcionado, colher os dados para embasar o Diagnóstico de Enfermagem e a classificação de risco.

Art. 8º - Com base nas informações contidas em BAU, deverá ser estabelecida a prioridade de atendimento em atenção à gravidade de cada caso, sendo que em caso de risco para o paciente, deverá o médico plantonista ser imediatamente comunicado.

Art. 9º - Todo paciente que tiver acesso à Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz” deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra Unidade de Saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 10 – A Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz” funcionará com equipes de plantonistas, com plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas escaladas pelo Secretário Municipal de Saúde e regulamentada por meio de Instrução Normativa

I – Ao servidor efetivo componente da equipe de plantonista, será garantido pagamento de adicional noturno na proporção de 20% sobre os seus vencimentos, correspondente às horas trabalhadas entre 22:00 h e 05:00 h, sendo a hora noturna contada em 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

II – Ao servidor efetivo componente da equipe de plantonista, será garantido pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas de acordo com Laudo Pericial próprio.

III – Nas hipótese em que a carga horária do servidor não for suficiente ao atendimento das demandas de trabalho na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, poderá esta ser aumentada nos termos do art. 25, Parágrafo Único e incisos da Lei Municipal 521/2017.



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

IV – Aos servidores que não se adequarem à hipótese descrita em inciso anterior, quando necessário ao atendimento das demandas de trabalho na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, será garantido o pagamento de horas extras, nos termos do disposto em alínea “g” do art. 52 da Lei 520/2007, com limite máximo mensal de 08 (oito) horas extras semanais.

Art. 11 – As equipes plantonistas (equipe médica, equipe de enfermagem e equipe de apoio) serão montadas em conformidade com a disponibilidade de servidores e em atenção à critérios de oportunidade e conveniência administrativa e deverão ser de forma a atender as demandas e fluxos de atendimento aos usuários.

Art. 12 – As equipes serão compostas por servidores do quadro de efetivos do Município, os quais serão localizados por Portaria Municipal para atuar em regime de plantão na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”.

I – Atendendo a critérios de oportunidade e conveniência administrativa, para composição das equipes plantonistas poderá ser firmado contrato com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço, observados os parâmetros estabelecidos pelas Leis 8.666/93 e 13.429/17.

II – Na hipótese do inciso I, fica vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que mova Ação Judicial ou Reclamação Trabalhista em face o Município.

III - Será acrescida aos quadros de “Descrição Detalhada das Atribuições” da Lei 521/2007 dos cargos de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente e motorista a seguinte atribuição: *“sempre que solicitado pela Administração Municipal, atuar em regime de plantão e/ou regime de plantão de sobreaviso, nos termos de lei regulamentadora.”*

IV - O controle de jornada dos servidores será realizado através registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital).



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

Art. 13 – Em situações excepcionais, que importem em maior demanda de trabalho, devidamente justificada pela Coordenação da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, poderá ser implementado o regime de Plantão de Sobreaviso.

§1º - O profissional escalado para cumprir Plantão de Sobreaviso atenderá prontamente ao chamado da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz” e, durante o período de espera, não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§2º - O profissional escalado para cumprir plantão de sobreaviso de forma extraordinária, fará jus ao pagamento equivalente às horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 (um terço) da hora de trabalho normal.

§3º - Caso o profissional escalado para o plantão de sobreaviso extraordinário seja convocado para apresentar-se na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz”, passará a receber pelo valor do plantão proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 14 – Além das equipes plantonistas, o quadro de servidores localizados na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “Judith Augusta Tomaz” será composta ainda pelo Farmacêutico Responsável, pelo Coordenador da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas “e Assessor Técnico da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas cujas atribuições e requisitos encontram-se dispostas em Anexo I desta Lei.

I – O cargo de Coordenador de Pronto de Atendimento – PA, disposto em Lei 860/2017, passa a ser denominado Coordenador da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, ficando acrescidas as atribuições do cargos dispostas em anexo I desta Lei.

II – Um dos cargos de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, disposto em Lei Municipal 542/2008, passa a ser denominado Auxiliar Técnico da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, ficando acrescidas as atribuições e requisitos do

SHT



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

cargos dispostas em anexo I desta Lei.

Art. 15 – Deverá ser instituído pelo Coordenador da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde o “Protocolo de Atendimento da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas” e o “Manual de Rotinas de Trabalho da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas”.

Art. 16 – Deverá ser instalada, de forma clara e objetiva, na Recepção da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irupi/ES, 23 de novembro de 2017.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

Anexo I

Cargo	Coordenador da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas
Quantidade	01
Requisitos para investidura	Diploma de Nível Superior em Enfermagem e Inscrição no respectivo Conselho.
Carga Horária	-
Salário	R\$3.322, 53
Provimento	Comissão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

I – Chefiar, supervisionar e orientar todas as atividades na unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, respondendo como Responsável Técnico pela Unidade junto aos Órgãos fiscalizadores;

II – Avaliar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;

III – Apresentar sugestões à Secretaria Municipal de Saúde para o aperfeiçoamento dos programas e projetos desenvolvidos na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;

IV – Realizar procedimentos necessários à efetivação e prestação dos serviços e atendimentos afetos à Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, inclusive substituindo servidores sempre que necessário;

V – Desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para o pessoal da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;

SIF



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

VI – Chefiar, em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades pertinentes à Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;

VII – Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização.

VIII – Auxiliar a equipe no desenvolvimento das atividades exercidas na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, inclusive substituindo servidores ausentes ou acompanhando pacientes em transferências;

VIX – Zelar pela manutenção dos registros de ocorrência e arquivos organizados e atualizados de modo a permitir a consulta das informações ali constantes;

X - Estabelecer as rotinas de trabalho das equipes, criando meios de averiguação da correta prestação dos serviços, incluindo a reposição de materiais e equipamentos;

XI – Manter os registros de ocorrência e arquivos organizados e atualizados de modo a permitir a consulta das informações ali constantes;

XII – Efetuar as solicitações de equipamentos, materiais e insumos à Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal;

XIII – Atuar como fiscal nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços referentes à Unidade;

XIV – Prestar esclarecimentos sobre os andamento das atividades exercidas na Unidades sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde e demais Órgãos de controle;



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

XV – Outras atribuições correlatas;

Cargo	Auxiliar Técnico da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas
Quantidade	01
Requisitos para investidura	Diploma de Nível Técnico ou Superior em Enfermagem e Inscrição no respectivo Conselho.
Carga Horária	-
Salário	R\$ 1.260,65
Provimento	Comissão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

I – Auxiliar a Coordenação da Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas a supervisionar e orientar todas as atividades na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, respondendo como Responsável Técnico Auxiliar pela Unidade junto aos Órgãos fiscalizadores;

II – Auxiliar a Coordenação nas atividades inerentes à fiscalização e no desenvolvimento das atividades realizadas na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

III – Auxiliar na realização dos procedimentos necessários à efetivação e prestação dos serviços e atendimentos afetos à Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, inclusive substituindo servidores sempre que necessário;

IV – Chefiar, na ausência do Coordenador da Unidade, em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades pertinentes à Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas;

V – Na ausência do Coordenador da unidade, controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

VI – Auxiliar o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores afim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização.

VII – Auxiliar a equipe no desenvolvimento das atividades exercidas na Unidade Municipal Ambulatorial 24 horas, inclusive substituindo servidores ausentes ou acompanhando pacientes em transferências;

VIII – Outras funções correlatas;